



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AD 034
Processo nº 01.932/01

CONTRATANTE: *Município de Botucatu*
CONTRATADO: *Cláudio Pereira Botucatu-ME*
OBJETO: Contratação de Empresa para locação de dois ônibus para o transporte de funcionários da Garagem Municipal.
VALOR: **R\$77,40** (setenta e sete reais e quarenta centavos) para a **linha 01** e **R\$84,60** (oitenta e quatro reais e sessenta centavos) para a **linha 02**.

Aos seis dias do mês de março de 2001, neste presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CLÁUDIO PEREIRA BOTUCATU-ME**, sediada nesta cidade de Botucatu/SP, na Rua Melvin Jones, nº 21 – Vila dos Lavradores, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 61.194.569/0001-20, neste ato representando por sua representante legal, **NEÍSE RODRIGUES PEREIRA**, abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes no **Processo Administrativo nº 01.932/01**, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas constantes do edital e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

A **CONTRATADA** locará ao **CONTRATANTE** 02 (dois) ônibus com respectivos motoristas e combustível para transporte dos funcionários da garagem municipal, nos respectivos itinerários especificados como linhas 01 e 02.

CLÁUSULA SEGUNDA:- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços que constituem objeto deste contrato deverão ser executados em conformidade com o percurso estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PRAZO

O prazo do presente contrato será de 46 (quarenta e seis) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA:- DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor de **R\$77,40** (setenta e sete reais e quarenta centavos), para a linha 01 e **R\$84,60** (oitenta e quatro reais e sessenta centavos) para a linha 02.

Fls. 1/3

Neíse Pereira
A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

035
Processo nº 01.932/01

CLÁUSULA QUINTA:- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:- **14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS – 3.1.3.2.00 – Outros Serviços e Encargos – 10580212.201 – Manutenção da Unidade.**

CLÁUSULA SEXTA:- DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da nota fiscal/fatura, no 5º (quinto) dia útil após a emissão do atestado pela Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DOS REAJUSTES

O presente instrumento não poderá sofrer qualquer reajuste, salvo eventual aumento nos preços do combustível utilizado nos veículos objeto do presente, bem como, na ocorrência de aumento no piso salarial da categoria “motorista”, hipóteses em que, deverá a CONTRATADA, protocolizar requerimento solicitando o repasse do aumento ocorrido, com a apresentação de planilha de custos.

CLÁUSULA OITAVA:- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA, ficará responsável pela reposição dos veículos, no mesmo padrão, conforto e qualidade, para cumprimento das linhas CONTRATADAS, na eventual quebra dos mesmos, bem como, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais à CONTRATANTE ou à terceiros, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas consequências oriundas de sinistros;

8.2- FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona do presente instrumento.

8.3 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato.

8.4 - A CONTRATADA deverá apresentar os veículos para vistoria técnica, a qual será realizada pela Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Botucatu, quando se julgar necessário, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA:- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1- A recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

Fls. 2/3

M. Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

036
Processo nº 01.932/01

- 9.2- O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa à rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

- 10.1- O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;
- 10.2- A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 10.3- A SUBCONTRATAÇÃO total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência do objeto do contrato;
- 10.4- A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA.
- 10.5- Nos demais casos previstos na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 06 de março de 2001

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

CLÁUDIO PEREIRA BOTUCATU-ME
NEÍSE RODRIGUES PEREIRA

TESTEMUNHAS:

1ª

Lair Vicente Chirinéa

2ª